



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1293 DE 30 DE ABRIL DE 2004.

“ Autoriza o Poder Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG a execução de obras de eletrificação rural ou urbana, para atendimento a proprietários rurais ou urbanos, de baixa renda, no âmbito do Município”.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas Decreta, e eu, Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Rio Pardo de Minas autorizado a assinar Cartas-Acordo com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, objetivando a execução de obras de eletrificação rural ou urbana, para atendimento a proprietários rurais ou urbanos, de baixa renda, no âmbito do Município.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado efetuar os pagamentos das importâncias em moeda corrente, de circulação nacional, à Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, relativa às obras constantes na carta-Acordo referidas no artigo anterior, da seguinte forma:

- a) Os custos das primeiras parcelas das negociações constarão das referidas Cartas-Acordo assinadas entre as partes, cujos “Recibos de Quitações” valerão como entrada contratual.
- b) As demais parcelas vencíveis mensalmente e de formas sucessivas, completarão as negociações e após o pagamento do recibo da última delas, valerão como quitação dos negócios contratados.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua assinatura para surtir os efeitos de seu objetivo, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas –MG, 30 de abril de 2004.


EDSON PAULINOCORDEIRO
Prefeito Municipal